

LEI MUNICIPAL Nº 1.761 /1.991

Dispõe sobre a concessão de subvenções sociais para o exercício de 1.992 e contém outras providências.-o-o-o-o-o-o-o-

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 71, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal de Paracatu aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam concedidas no Orçamento-Programa do Município de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, para o exercício de 1992, as seguintes subvenções sociais:

- Departamento de Assistência ao Pequeno Trabalhador - DAPT	Cr\$ 2.000.000,00
- Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	Cr\$ 2.000.000,00
- Asilo São Vicente de Paulo - ASVP	Cr\$ 2.000.000,00
- Orfanato Evangélico João Wesley	Cr\$ 1.500.000,00
- Orfanato Nossa Senhora do Amparo	Cr\$ 1.500.000,00
- Creche Criança Feliz Firmina Santana	Cr\$ 1.200.000,00
- Creche São Francisco de Assis	Cr\$ 1.200.000,00
- Associação Beneficente Nova Esperança de Paracatu	Cr\$ 1.000.000,00
- Centro Brasileiro de Educação E Cultura - CENBEC	Cr\$ 800.000,00
- Sociedade Corporação Lyra Paracatuense	Cr\$ 800.000,00
- Sociedade Municipal Euterpe Paracatuense	Cr\$ 800.000,00

Artigo 2º - As subvenções discriminadas no artigo anterior somente serão concedidas mediante a apresentação de lei municipal de reconhecimento de utilidade pública e plano de aplicação, observado o disposto no artigo 16 da Lei 4.320, de 17.03.1964, sob pena de nulidade da concessão.

Artigo 3º - Esta lei vigorará no exercício de 1992 a partir de 1º de Janeiro.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu - Minas Gerais -, 30 de dezembro de 1.991.

ANTONIO ARQUIMEDES BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANTONIO JOAQUIM ALVES
Secretário Municipal da Fazenda

WALDIR WILSON NOVAIS PINTO FILHO
Contador-Geral - CRC/MG 27.260

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

DOCUMENTO DIGITADO EM:

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MG

